

INFORMAÇÃO OBRIGATÓRIA NUM ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE CUIDADOS DE SAÚDE

ERS
ENTIDADE REGULADORA DA SAÚDE

O PAPEL DA ERS

A ERS procura garantir que os cuidados de saúde sejam prestados em condições que não lesem os interesses e direitos dos utentes, assegurando o cumprimento dos requisitos da atividade dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, incluindo os respeitantes ao regime de licenciamento. Caso a ERS tome conhecimento de situações que indiciem uma atuação desconforme por parte de prestadores de cuidados de saúde, ao abrigo dos seus poderes de supervisão, fiscalização e/ou sancionatórios, instaura os competentes processos administrativos, tendentes à regularização das mesmas.

Nota: A informação disponível neste folheto não é exaustiva, podendo ser complementada com a consulta à página eletrónica da ERS em www.ers.pt

ERS
ENTIDADE REGULADORA DA SAÚDE

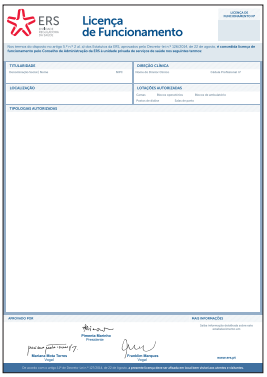
QUANDO SE DIRIGE A UM ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE CUIDADOS DE SAÚDE DEVERÁ CERTIFICAR-SE QUE O MESMO:

1. Tem certidão de registo, emitida pela Entidade Reguladora da Saúde (ERS)



A **obrigatoriedade de registo** incide sobre **todos os estabelecimentos** onde sejam prestados cuidados de saúde, sejam do setor público, privado, cooperativo ou social.
A certidão de registo deve estar **afixada em local bem visível pelos utentes e visitantes.**

2. Tem licença de funcionamento (quando aplicável)*



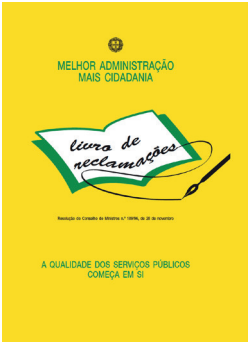
Quando estejam sujeitos a licenciamento, os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde devem **afixar** nas suas instalações, em **local bem visível** pelos utentes e visitantes, a licença de funcionamento.

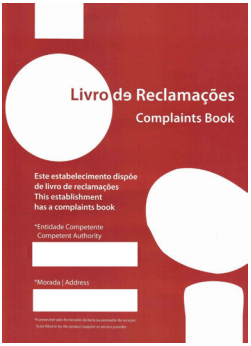
***Encontram-se sujeitas a licenciamento as seguintes tipologias:**

- Clínicas e Consultórios Dentários;
- Unidades de Obstetrícia e Neonatologia;
- Centros de Enfermagem;
- Unidades Privadas de Medicina Física e Reabilitação;
- Clínicas e Consultórios Médicos;
- Unidades com Internamento;
- Unidades de Cirurgia de Ambulatório;
- Unidades de Diálise;
- Unidade de Medicina Nuclear;
- Unidades de Radioterapia/Radioecologia;
- Unidades de Radiologia;
- Laboratórios de Anatomia Patológica;
- Laboratórios de Patologia Clínica/Análises Clínicas e respetivos postos de colheita;
- Laboratórios de Genética Médica;
- Terapêuticas Não Convencionais;
- Tratamento ou Recuperação de Pessoas com comportamentos Aditivos e Dependências.

3. Possui livro de reclamações e o respetivo letreiro informativo da sua existência (aplicável ao setor público e ao setor não público)

Todos os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde devem obrigatoriamente **afixar o dístico do livro de reclamações** ou a informação de que o estabelecimento dispõe de livro de reclamações, de forma a garantir o direito à reclamação.





4. Disponibiliza a tabela de preços ou Informação da sua existência para consulta

A tabela de preços deve estar **sempre disponível** para consulta e é aplicável quando o utente não se apresenta na qualidade de beneficiário de um subsistema ou de seguro de saúde.

5. Tem disponível informação quanto aos procedimentos a adotar em situações de emergência



6. Tem afixados os Direitos e Deveres dos Utentes

7. Disponibiliza em local bem visível o Horário de Funcionamento do Estabelecimento

8. Disponibiliza informação quanto à identificação do Diretor Clínico/Responsável Técnico

No caso dos estabelecimentos integrados na Rede Nacional de Cuidados Continuados, as unidades devem ter disponível, para além da informação já referida:

- Autorização de funcionamento;
- Identificação do diretor técnico;
- Identificação do diretor clínico e do enfermeiro coordenador;
- Horário de funcionamento, incluindo horário das visitas;
- Plano e horário das atividades;
- Mapa semanal das ementas;
- Referência à existência de regulamento interno e placa da RNCCI.

DÚVIDAS?

Consulte:

- A área Legislação do website da ERS onde disponibilizamos legislação relevante, no âmbito da regulação em saúde, quer do ponto de vista institucional, quer do ponto de vista das atribuições prosseguidas pela ERS.

Se é UTENTE:

Contacte-nos através de um pedido de informação.

Pretende expressar uma opinião sobre alguma situação que possa constituir uma ofensa dos direitos e interesses legítimos dos utentes? Exerça o seu direito à reclamação.

Se é PRESTADOR:

A ERS criou na sua página eletrónica uma área dedicada ao prestador em **www.ers.pt** com toda a informação necessária ao registo, licenciamento, agenda de atendimento, legislação mais relevante, perguntas frequentes.

A melhor forma de contactar telefonicamente a ERS será sempre através do seu Call Center (309 309 309), entre as 09h00 e as 17h30.

A informação constante do presente folheto informativo não dispensa a leitura atenta dos diplomas legais em vigor e visa constituir um instrumento de apoio e orientação.

RUA S. JOÃO DE BRITO, 621 L32
4100-455 PORTO - PORTUGAL
T +351 222 092 350
GERAL@ERS.PT
WWW.ERS.PT